



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 961 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a venda de ações do Governo do Estado de Rondônia junto a empresas de telecomunicações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de ações que mantém, a título de investimento, junto a empresas de telecomunicações.

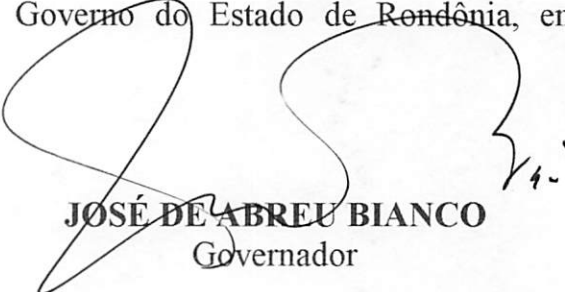
§ 1º. As ações a serem alienadas foram adquiridas da TELERON E TELEPARÁ que, após alterações na razão social, passou a se denominar BRASIL TELECOM.

§ 2º. A venda das ações obedecerá à legislação vigente e deverá ocorrer levando-se em conta a melhor proposta apresentada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

